



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 393/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 163/2015 – Aatoria do Prefeito Sr. Clayton Roberto Machado – que “Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos na forma que especifica”. Mensagem 50/2015.

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de análise e parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto em epígrafe de autoria do nobre alcaide Sr. Clayton Roberto Machado.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação estadual e federal no que couber (art. 30, I, e II, da CRFB), bem como a competência comum dos entes federados para proporcionar os meios de acesso à cultura, prevista no art. 23, V, da Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que concerne às regras de iniciativa não há campo para qualquer vício uma vez que a proposta parte do Chefe do Executivo.

Nos termos do artigo 24 da Constituição Cidadã compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Assim, no âmbito federal encontramos a Lei nº 12.343/2010 que instituiu o Plano Nacional de Cultura – PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Com efeito, *in casu* trata-se de matéria com amparo na Constituição Federal, conforme artigo 216-A, § 2º, inciso II e § 4º, sendo, portanto, compatível com a ordem constitucional.

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

[...]

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

[...]

II - conselhos de política cultural;

[...]

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município estabelece que:

Artigo 252 - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.

[...]

Artigo 255 - A lei criará o Conselho Municipal de Cultura e assegurará, na sua composição, a participação de todos os segmentos sociais envolvidos no processo cultural do Município, sendo atribuição deste, entre outras, convocar anualmente uma assembleia plenária de cultura.

Destaca-se que acompanhando a propositura em comento tramita nessa Casa o Projeto de Lei nº 162/2015 (mensagem 49/2015), que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, e o Projeto de Lei nº 164/2015 (mensagem 51/2015), institui o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural e o respectivo Fundo Municipal, ambos de autoria do Executivo.

Da leitura da propositura se extrai que a medida visa tornar mais ágil, dinâmico, moderno e eficaz o atual Conselho de Cultura, alinhando-se às diretrizes federais sobre a matéria, inclusive quanto à nomenclatura que passa a ser Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos, revogando-se, assim, as Leis 4.074/2006 e 4.425/2009 que atualmente tratam do tema.

Analisando a propositura às luzes das diretrizes federais verifica-se sua consonância, em especial quanto à paridade e a escolha democrática dos representantes da sociedade civil.

Entretanto, por oportuno, ressaltamos a necessidade de alteração da Lei Orgânica no que concerne à Seção II – Da Cultura, Capítulo III – Da Educação, Da Cultura, Dos Esportes, Lazer e Turismo, em especial ao Conselho Municipal de Cultura, artigos 254 e 255, a fim de haja conformidade entre a Lei Maior do Município e a medida proposta no projeto em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que concerne à instituição de fundos o projeto atende à Lei Orgânica do Município que estabelece a necessidade de prévia autorização do Legislativo:

Artigo 154 - São vedados:

[...]

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

[...]

Ante o exposto, sobre o aspecto enfocado – adequação da legislação municipal às diretrizes federais com a instituição do Conselho-Municipal de Política Cultural de Valinhos - conclui-se que a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, atentando-se para a necessidade de alteração da Lei Orgânica. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 02 de dezembro de 2015.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada

De acordo com o parecer.


Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica